



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 103/2015-CONS De 11 de Fevereiro de 2015

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido ordinariamente no dia 02 de Fevereiro de 2015, no uso de sua competência nos termos da alínea "r" do Artigo 67 do Estatuto Social, **RESOLVE:**

ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO E VALOR DAS TAXAS DE GOLFISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1 - Extinguir a condição de golfista dependente para efeito de pagamento da taxa de golfista.
- 2 - Criar as seguintes taxas a serem cobradas dos sócios golfistas praticantes:
 - 1º sócio registrado como golfista no Título – 100% do valor da taxa de mensalidade do Título Patrimonial
 - 2º sócio registrado como golfista no Título – 75% do valor da taxa de mensalidade do Título Patrimonial
 - 3º sócio em diante registrados como golfistas no Título – 50% do valor da taxa de mensalidade do Título Patrimonial
- 2.1 - Nessas taxas já está incluída a taxa de emissão de handicap.
- 3 - Na ocorrência de saída definitiva ou temporária do 1º sócio registrado como golfista no Título, essa condição de 1º sócio registrado passa para o 2º, e assim sucessivamente.
- 4 - A saída temporária da condição de golfista praticante somente será permitida por um período mínimo de 2 (dois) meses, e obrigatoriamente terá que iniciar no primeiro dia do mês.
- 5 - Enquanto estiver fora da condição de golfista o sócio somente poderá praticar o esporte no campo de golfe da Associação Esportiva São José mediante o pagamento da taxa de green fee.
- 6 - Ao solicitar a saída temporária ou definitiva da condição de golfista praticante, o sócio, se não optar por continuar pagando a taxa de emissão de handicap, será retirado da relação de handicap oficial da Federação Paulista de Golfe. E neste caso, ao retornar, terá que iniciar do zero a apuração do seu handicap.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

- 7 - Todos os golfistas associados dependentes no Clube, até 18 anos de idade, são enquadrados como golfistas juvenis e estão isentos do pagamento da taxa de golfista, porém pagam a taxa de emissão de handicap.

Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Registre e cumpra-se

Rui Marson Filho
Presidente

São José dos Campos, 11 de Fevereiro de 2015.

Teófilo Oses Neto
1º Secretário